



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À SOCIEDADE DE FAMÍLIAS RURAIS CASCATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O recurso a ser despendido para a realização do Curso de Metodologia Participativa para o Desenvolvimento Rural, é decorrente da necessidade cada vez maior de capacitar nosso homem do campo. Nos últimos cursos realizados na área da produção rural, viu-se que existe um enorme interesse por parte dos produtores rurais em se capacitar e atualizar nas novas técnicas de produção e administração de suas lavouras.

Certos de contar com a aprovação do Projeto de Lei em pauta e sua votação em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI

P.L. 40/99-E
Câmara Municipal de Agudo



**CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À
SOCIEDADE DE FAMÍLIAS RURAIS
CASCATA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 1.320,00 (Hum mil e trezentos e vinte reais), à Sociedade de Famílias Rurais Cascata.

Art. 2º- O recurso concedido é designado a custear despesas com a realização do Curso de Metodologia Participativa para o Desenvolvimento Rural.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO.

2.008 – Concessão de Auxílios.

3.2.3.1 – Subvenções Sociais.

Art. 4º- Para a liberação dos recursos junto ao Tesouro Municipal, a entidade deverá protocolar Processo de Habilitação contendo:

- a) convênio;
- b) requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a liberação;
- c) plano de aplicação de verba, em conformidade com o Art. 7º da Lei 987/95;
- d) cópia do Estatuto Social;
- e) cópia do documento comprobatório de registro da unidade no CGC/MF
- f) declaração de que a diretoria atua de forma não remunerada;
- g) cópia do registro na STJC.

Art.5º- A prestação de contas da verba recebida deverá ser apresentada, no setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da verba.



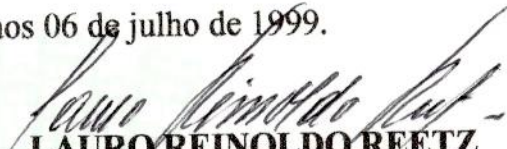
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI - FL. 02

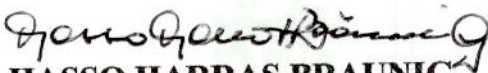
Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 06 de julho de 1999.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração